

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 009/2013-SERMALI

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS E LICITAÇÕES**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se encontra aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas ou Jurídicas prestadoras de serviços médicos na especialidade de anestesiologia, a fim de atender à demanda do HMMSJP - Hospital e Maternidade Municipal de São José dos Pinhais e Hospital Municipal Dr. Attílio Talamini. Os documentos serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto Municipal n.º 1.283, de 16 de janeiro de 2013, e se necessário, por técnicos por ela solicitados para agilizar os serviços de conferência dos documentos apresentados com os exigidos.

1 – OBJETO

1.1 - O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas, para prestação de serviços na área médica, na especialidade de Anestesiologia em regime de plantão de 12 horas (diurno e noturno), a título de complementação para a prestação de serviços na área de anestesiologia a serem realizados no HMMSJP - Hospital e Maternidade Municipal de São José dos Pinhais e no Hospital Municipal Dr. Attílio Talamini.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar do certame as pessoas físicas e jurídicas de todo território nacional, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

2.2 - Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.

2.3 - Os interessados deverão aceitar os valores estabelecidos neste edital.

2.4 - Não poderão credenciar-se:

2.4.1 - Pessoas físicas: servidor, ocupante de cargo, emprego ou função de direção, chefia ou assessoramento ou de confiança, nos termos do art. 9.º da Lei 8.666/93 e alterações.

2.4.2 - Pessoas jurídicas: que se encontrem sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial e extrajudicial.

2.4.3 - Serão impedidas de participar deste chamamento empresas que possuam em seu quadro funcional ou venham a contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento ou de confiança, conforme estabelece o entendimento constante no prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.

2.4.3.1) Estão inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

2.5 - No caso de participação, no presente certame, de micro empresa e empresa de pequeno porte deverão ser observados o disposto nos arts. 42 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/2006, no tocante às aquisições públicas.

3 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 - Os interessados em participar do Chamamento Público de que trata este Edital, deverão apresentar a documentação exigida no item 4, em envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo, endereçado à Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços em Geral, a ser protocolado em dias úteis, junto ao Protocolo Geral do Município – prédio da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, situado na Rua Passos de Oliveira n.º 1.101 – Centro – CEP 83030-720. O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS</p> <p style="text-align: center;">Chamamento Público N.º/2013-SERMALI.</p> <p style="text-align: center;">DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO</p> <p>IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE:</p> <p>CPF ou CNPJ :</p> <p>Endereço :</p> <p>Telefone:</p>

3.2 - O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na internet pelo site <http://www.sjp.pr.gov.br/portal>, ou no Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua Passos de Oliveira, n.º 1101, Centro – São José dos Pinhais/PR das 08h00min às 17h00min.

3.3 - As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas junto à Secretaria Municipal de Saúde, via telefone (41) 3283-5522, com Lisene ou Rene ou pelos e-mails lisene.silveira@sjp.pr.gov.br e rene.avelleda@sjp.pr.gov.br.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 PARA PESSOAS JURÍDICAS:

4.1.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.1.2 - Contrato ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores, se houver;

4.1.3 - Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável legal pela instituição;

4.1.4 - Certidão Negativa de débitos junto ao INSS;

4.1.5 - Certidão Negativa de débitos junto ao FGTS;

4.1.6 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;

4.1.7 - Certidão Negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da empresa ou declaração de sua isenção;

4.1.8 - Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa ou declaração de sua isenção;

4.1.9 - Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, em plena validade;

4.1.10 - Certificado de Registro da Proponente no Conselho Regional de Medicina - CRM, em plena validade. **Não será aceito protocolo.**

4.1.10.1 - A proponente deverá apresentar listagem contendo os dados (nome/RG/CPF/CRM na especialidade de anesthesiologista) dos profissionais que serão disponibilizados para execução dos serviços a serem contratos.

4.1.11 - Atestado de visita a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme **Anexo II**, que será obtido após a realização da visita aos locais de execução dos serviços, atestando que o responsável legal da empresa tomou conhecimento de todas as informações e condições locais de execução dos serviços e instalações, constatando as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e cumprimento das obrigações.

4.1.11.1 - Para a realização da visita deverá ser efetuado agendamento prévio pelos telefones:

- Hospital e Maternidade Municipal de São José dos Pinhais, situado na Rua Paulino de Siqueira Cortes, 2304 – São Pedro – S.J.P.
Telefone: (41) 3283-5522.
- Hospital Municipal Dr. Atílio Talamini, situado na Rua Visconde do Rio Branco, 2062 – Centro – S.J.P.
Telefone: (41) 3283-3636.

4.1.12 - As proponentes que estiverem enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para que possam usufruir os benefícios da Lei 123/2006, deverão apresentar modelo de Declaração conforme **ANEXO III**, juntamente com a Certidão Simplificada da Junta Comercial, comprovando o **direito de usufruir dos benefícios da Lei 123/2006, conforme Art. 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comercio - DNRC**, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação.

4.2 PARA PESSOAS FÍSICAS:

4.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF:

4.2.2 Cédula de Identidade;

- 4.2.3** Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda;
- 4.2.4** Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou declaração de sua isenção;
- 4.2.5** Certidão Negativa de Tributos Municipais ou declaração de sua isenção;
- 4.2.6** Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, em plena validade.
- 4.2.7** Prova de Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM, em plena validade, e comprovação da respectiva especialidade em anestesiologia. **Não será aceito protocolo.**

4.1.8 - Atestado de visita a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme **Anexo II**, que será obtido após a realização da visita aos locais de execução dos serviços, atestando que o profissional tomou conhecimento de todas as informações e condições locais de execução dos serviços e instalações, constatando as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e cumprimento das obrigações.

4.1.8.1 - Para a realização da visita deverá ser efetuado agendamento prévio pelos telefones:

- Hospital e Maternidade Municipal de São José dos Pinhais, situado na Rua Paulino de Siqueira Cortes, 2304 – São Pedro – S.J.P.
Telefone: (41) 3283-5522.
- Hospital Municipal Dr. Atílio Talamini, situado na Rua Visconde do Rio Branco, 2062 – Centro – S.J.P.
Telefone: (41) 3283-3636.

5. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

5.1 A comissão de Licitação para Compras e Serviços em Geral analisará a documentação especificada no item 4 e divulgará a relação dos credenciados, os quais posteriormente serão convocados para assinatura do contrato.

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 Os prazos de execução e vigência do contrato a ser celebrado será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

7. DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Os credenciados serão remunerados por plantão efetivamente trabalhado, no valor fixo de **R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)**, para plantão de 12 horas (diurno ou noturno), a serem realizados no HMMSJP – Hospital e Maternidade Municipal de São José dos Pinhais e Hospital Municipal Dr. Atílio Talamini.

7.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços e emissão da nota fiscal/recibo.

7.3 A **Nota Fiscal/Recibo** deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ/CPF comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**
- **RUA PASSOS OLIVEIRA, 1101 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - CEP- 83030-720**
- **CNPJ/CPF N.º 76.105.543/0001-35**
- **INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA**
- **EMPENHO N° / 2013**

7.4 A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação do seguinte:

7.4.1 Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); **(Para Pessoa Jurídica)**

7.4.2 Certidão(ões) que comprove(m) Regularidade de Tributos Municipais de São José dos Pinhais. **(Para Pessoa Jurídica e Física).**

7.5 O Município em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.

7.6 Caso o Município venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado) a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

7.7 Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las, para as devidas correções. Na hipótese de devolução as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1 Os serviços correrão por conta da dotação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde, através dos elementos de despesa: 3.1.90.34.00.00 e 3.3.90.39.00.00.

8. DOS RECURSOS

8.1 Dos atos praticados caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações, os quais deverão ser protocolados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais, dentro dos prazos legais.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O credenciado que se recusar a prestar os serviços objeto do presente, sem justificativa plausível e aceita pela Administração, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

- 9.2 É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 9.3 Poderá o Município revogar o Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.
- 9.4 As empresas e/ou pessoas físicas credenciadas até o décimo dia do mês vigente, entrarão na escala do mês subsequente, a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.5 A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 8.666/93.

10. DOS ANEXOS

10.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I: Declaração;

Anexo II: Atestado de Visita;

Anexo III: Declaração de Porte de Sociedade Empresária;

Anexo IV: Minuta de Contrato.

São José dos Pinhais, 28 de agosto de 2013.

NELSON GONÇALVES
Secretário Municipal de Recursos Materiais e Licitações

ANEXO I

DECLARAÇÃO

(modelo)

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 009/13-SERMALI.

A empresa/Pessoa Física _____ (endereço) _____, cidade de _____, CNPJ/CPF _____ neste ato representada pelo Sr. _____, **DECLARA** que:

- a) Assume inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente chamamento, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- b) Aceita integral e irrevogavelmente os termos do edital do chamamento em epígrafe.
- c) Para fins do disposto no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que não possui em seu quadro funcional nem que irá contratar empregados com incompatibilidades com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento.
- d) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4358 de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: ().

OBS:. Em caso afirmativo, assinalar e ressalva acima.

_____, de _____ de 2013.

Nome e Assinatura do Proponente

ANEXO II

ATESTADO DE VISITA

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 009/2013 - SERMALI.

A _____ (empresa/Pessoa Física), endereço _____, inscrita no CNPJ/CPF n.º _____, através de seu representante legal/profissional _____, declara que: vistoriou as instalações onde serão executados os serviços, atestando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais de execução dos serviços, constatando as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos para o cumprimento das obrigações objeto deste chamamento.

São José dos Pinhais, ____ de _____ de 2013.

Hospital e Maternidade Municipal de São José dos Pinhais
Carimbo e Assinatura do Responsável

Hospital Municipal Dr. Attílio Talamini
Carimbo e Assinatura do Responsável

Pessoa Física /Representante Legal da Empresa

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PORTE DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA (em papel timbrado/identificado da empresa)

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 009/2013 – SERMALI

A (razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, abaixo assinado, para fins de participação no certame licitatório supracitado, declara expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei que está enquadrada como _____ **(microempresa ou empresa de pequeno porte)**, conforme definido no Capítulo II da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 **e comprovado através da apresentação da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, conforme Art. 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comercio - DNRC, ou Certidão do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (quando Sociedade Simples nos termos do disposto no art. 998 do Código Civil)**, podendo, para tanto, usufruir do tratamento diferenciado e favorecido em licitações conforme Capítulo V – “Do Acesso aos Mercados”, daquele corpo normativo, na forma prevista no respectivo edital.

Local e data

Assinatura do representante legal
N.º RG / CPF

CONTRATO N.º/13-SERMALI.

(MINUTA)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E

Aos do mês de do ano de dois mil e treze, nesta cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Sede da Prefeitura Municipal, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Passos de Oliveira n.º 1101 - Centro, CNPJ n.º 76.105.543/0001-35, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS SETIM, portador da CI / RG n.º 427.896/PR e CPF n.º 003.086.769-04 e de outro lado,(empresa ou pessoa física) (endereço completo), CNPJ/CPF n.º, doravante denominada(o) **CONTRATADA(O)**, representada por, portador da CI/RG n.º e CPF n.º, firmam o presente contrato, levado a efeito através da RATIFICAÇÃO datada de de julho de, onde foi declarada a Inexigibilidade de Licitação n.º/2013-SERMALI, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tendo como gestora a Sra. Lisene Aparecida da Silveira, portadora do RG n.º 3.894.775-3 e CPF n.º 630.419.799-34.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - A **CONTRATADA** OBRIGA-SE a prestação de serviço médico, na especialidade de anesthesiologista, a título de complementação, para suprir as necessidades da área de anesthesiologia do HMMSJP - Hospital e Maternidade Municipal de São José dos Pinhais e do Hospital Municipal Dr. Attílio Talamini, conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	TIPO	DESCRIÇÃO	VALOR PLANTÃO UNITARIO	VALOR PLANTÃO MENSAL TOTAL	VALOR PLANTÃO TOTAL
1.1		plantão	Anesthesiologista Diurno 12 (doze) horas	R\$ 1.300,00		
1.2		plantão	Anesthesiologista Noturno 12 (doze) horas	R\$ 1.300,00		
VALOR TOTAL PARA 12 MESES						

1.1 - Ficam também fazendo parte deste contrato, as normas vigentes, as instruções, e mediante aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas correrão por conta da dotação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde - rubricas 3.1.90.34.00.00 e 3.3.90.39.00.00 - fonte 0.1000 (recursos próprios).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- O prazo de execução e vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

3.2- O serviço contratado será prestado nos dias, nos horários e nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, no Hospital e Maternidade Municipal de São José dos Pinhais e Hospital Municipal Dr. Atílio Talamini.

3.3- Para atingir os objetivos a **CONTRATADA** deverá cumprir as especificações relacionadas a seguir, não sendo considerada aquela que for diferente do solicitado.

3.3.1- Prestar serviços médicos de anestesiologia com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas.

3.3.2- Atender a todos os pacientes via Sistema Único de Saúde (SUS), seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação da Secretaria Municipal de Saúde/HMMSJP através das coordenações/direções de seus serviços.

3.3.3- Desenvolver as atividades contratadas mantendo o funcionamento dos serviços de forma contínua e ininterrupta e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo escala apresentada à coordenação/direção e previamente estabelecida de acordo com a especialidade e unidades de atendimento solicitadas.

3.3.4- A indicação de profissionais pela **CONTRATADA**, assim como a substituição ou inclusão de profissionais, será submetida à avaliação e aprovação prévias da Secretaria Municipal de Saúde/HMMSJP.

3.3.5- Manter médicos plantonistas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tanto no período diurno quanto no período noturno, com carga horária de 12 horas, de acordo com a necessidade do serviço;

3.3.6- O(s) profissional(is) envolvidos na prestação de serviços médicos deverá(ão) estar comprometido(s) com atividades de ensino regimentadas pela Comissão de Residência Médica do Município de São José dos Pinhais e de acordo com o interesse, necessidade e conveniência da Administração.

3.3.7- Caso o profissional responsável esteja impedido de realizar o plantão, o mesmo deverá previamente comunicar a chefia do serviço e indicar outro profissional substituto;

3.3.8- Prestar a assistência integral à população adstrita, respondendo à demanda de forma contínua e racionalizada.

3.3.9- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência.

3.3.10- É vedada a contratação de servidor ativo da administração pública municipal para prestação dos serviços conforme consta da Lei Orgânica Municipal, no art. 92.

3.3.11- Este instrumento contratual não implicará vínculo empregatício de qualquer espécie entre o(s) profissional(is) da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

3.3.12- Na execução das atividades, o trabalho deverá ser realizado em conjunto e de forma harmônica, sendo que a **CONTRATADA** deverá observar as seguintes condições gerais:

- a) o gerenciamento das ações caberá à Secretaria Municipal de Saúde/HMMSJP;
- b) gratuidade aos usuários das ações e serviços de saúde executados no âmbito do contrato;
- c) a prescrição de medicamentos deverá observar a padronização da Secretaria Municipal de Saúde/HMMSJP;
- d) atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- e) observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde/HMMSJP;
- f) o contratado terá direito somente aos valores pactuados, não podendo solicitar repasse de valores referentes a quaisquer procedimentos médicos realizados.

3.4 - A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5 - À Secretaria Municipal de Saúde fica reservado o direito de rejeitar os serviços, se estiverem em desacordo com as especificações solicitadas.

3.6 - Na constatação de que os serviços estão em desacordo com o solicitado, sujeita-se a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato e nos anexos que integram e complementam o edital, as descritas a seguir:

4.1.1 - Quando da prestação de contas do serviço prestado, deverá a **CONTRATADA**, apresentar certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS, certidões negativas de débito municipal, estadual e federal, bem como, extrato analítico da folha de pagamento mensal, comprovante de pagamento do INSS e do FGTS referentes ao mês de competência do serviço prestado;

4.1.2 - Velar pelo preenchimento adequado de todos os registros, conforme procedimentos propostos pela administração, imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo seja possível;

4.1.3 - Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, às coordenações/direções Secretaria Municipal de Saúde;

4.1.4 - Fornecer os serviços na forma contratada, mantendo o funcionamento de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.1.5 - Prestar atendimento na sua área adstrita, visando manter o funcionamento dos serviços, de forma contínua e ininterrupta;

4.1.6 - Atender aos pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;

4.1.7 - Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros ou procedimentos irregulares praticados;

4.1.8 - Permitir a gestora do contrato, indicada pelo Município, a fiscalização da sua execução;

4.1.9 - Participar de reuniões quando convocada;

4.1.10 - Cumprir a legislação trabalhista (CLT), efetuando os descontos e recolhimentos previstos em lei, bem como, responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato;

4.1.11 - Responsabilizar-se por qualquer acidente e suas conseqüências, decorrentes do desempenho dos serviços abrangidos por este contrato;

4.1.12 - O(s) profissional(is) da **CONTRATADA** deverão manter responsabilidades ética e sigilo legal referente aos atendimentos prestados;

4.1.13 - O(s) profissional (is) da **CONTRATADA** deverá(ão) zelar pelos equipamentos e pelas instalações da Secretaria Municipal de Saúde quando de sua atuação nos serviços, respeitando as condições de higiene e segurança necessários, proporcionando o atendimento humanizado aos usuários, bem como, cuidado e zelo com os materiais e equipamentos dos serviços que estiverem praticando, como forma de manutenção e preservação do patrimônio público e também de integridade física dos mesmos;

4.1.14 - Utilizar os materiais necessários para sua atividade, zelando pelo uso racional e prestando contas do seu uso quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.1.15 - Comunicar por escrito às coordenações/direções da Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com equipamento ou com o pessoal para que sejam tomadas as providências necessárias;

4.1.16 - Atender todas as exigências estabelecidas no contrato, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;

4.1.17 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;

4.1.18 - Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente, as obrigações assumidas no contrato;

4.1.19 - Contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

4.1.20 - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização;

4.1.21 - Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.1.22 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município;

4.1.23 - O profissional que não cumprir com as normas e protocolos da Secretaria Municipal de Saúde deverá ser substituído de forma imediata;

4.1.24 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao contratante com relação aos mesmos. A Contratada responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes do objeto contratual;

4.1.25 - Comunicar de forma imediata, ao **CONTRATANTE**, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.

4.1.26 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

4.1.27 - Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei n.º 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à **CONTRATADA**.

4.1.28 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

4.1.29 - Manter os salários dos seus empregados, que prestem serviços relativos a este Contrato, rigorosamente em dia.

4.1.30 - Responsabilizar-se pelas despesas que porventura possam ocorrer, decorrentes de salários, acidentes, leis trabalhistas, etc. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra o **CONTRATANTE** em virtude dos serviços contratados, a **CONTRATADA** deverá comparecer espontaneamente em Juízo e substituir o **CONTRATANTE** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o **CONTRATANTE**, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por este Contrato.

4.1.31 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

4.1.32 - Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus prepostos assessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

4.1.33 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, em conformidade com o artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

4.1.34- A **CONTRATADA** não poderá contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no Prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado ao AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

5.1 - O **CONTRATANTE** realizará avaliação mensal dos serviços, através da Comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde, que ficará responsável em acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato, emitindo parecer sobre a quantidade e qualidade na execução dos serviços prestados.

5.2 - A fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O **CONTRATANTE** pagará pelos serviços, objeto do presente contrato, o valor mensal de R\$, perfazendo um valor total de R\$ (.....), conforme previsto no item 1.1 deste contrato.

6.2 - O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente e diretamente em conta bancária da **CONTRATADA**, com base nos serviços executados, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura/recibo corretos, que deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados.

6.3 - A nota fiscal/recibo deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**
- **RUA PASSOS DE OLIVEIRA N.º 1101 - CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR**
- **CEP.: 83.030-720**
- **CNPJ N.º 76.105.543/0001-35**
- **INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA**
- **EMPENHO N.º _____**

6.4 - A **CONTRATADA** enviará mensalmente ao **CONTRATANTE** requerimento, em modelo apropriado, onde constem os relatórios dos serviços efetuados para fins de pagamento.

6.5 - A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela **CONTRATADA** do seguinte:

6.5.2 - Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). **(Para Pessoa Física).**

6.5.4 - Certidão que comprove Regularidade de Tributos do Município de São José dos Pinhais. **(Para Pessoa Física e Jurídica).**

6.6 - O Município fará a retenção da Contribuição Previdenciária sobre as Notas Fiscais ou faturas de prestação de serviços, atendendo ao disposto na Lei n.º 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9.711/98, observada, para tanto, a regulamentação aplicável.

6.7 - O Município em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros, correspondente a atraso na apresentação das faturas corretas.

6.8 - Caso o Município venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

6.9 - Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à empresa vencedora, para as devidas correções. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições estabelecidas.

6.10 - Os preços contratados têm como data base a data da assinatura e, observada a legislação vigente na época de cada pagamento, serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGPM-FGV (ou em sua falta o índice que vier a substituí-lo), entre o mês da data base dos preços e o mês do reajuste.

6.11 - O preço dos serviços reajustado conforme o item anterior, passará a ser praticado nos doze meses seguintes ao término de cada período de um ano, contado o primeiro período a partir da data base dos preços.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no instrumento contratual, sujeitará à **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pela Administração, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

a) Em caso de descumprimento da carga horária estipulada, a **CONTRATADA** fica submetida ao desconto do período faltante;

b) Em havendo descumprimento da carga horária, sem resposta estabelecida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, será aplicado multa equivalente a 5% da remuneração mensal;

c) Deixando a **CONTRATADA** de preencher adequadamente todos os registros, conforme procedimentos propostos pela administração, tão logo seja possível, recairão contra a **CONTRATADA** multa no montante equivalente a 5% da remuneração mensal;

d) No caso de não comparecimento para prestação de serviços, será aplicada multa de 5% sobre o valor mensal;

e) No caso de não cumprimento das normas do serviço e regimento interno, será aplicada multa de 5% sobre o valor mensal;

f) No caso da **CONTRATADA** não cumprir as demais obrigações estabelecidas no contrato, será aplicada multa rescisória fixada em 20% sobre o montante a ser faturado no mês.

7.2 - A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo **CONTRATANTE**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito à **CONTRATADA** a qualquer contestação.

7.3 - O **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o respectivo valor de eventuais créditos da **CONTRATADA**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir este Instrumento Contratual de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a pagar ao **CONTRATANTE** multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da **CONTRATADA**. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços no Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua efetiva quitação.

CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

9.1 - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes contratantes, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pela Ata, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas na Ata, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1 - A **CONTRATADA**, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por si e pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

10.2 - Este instrumento contratual não implica vínculo empregatício de qualquer espécie entre a **CONTRATADA** com o **CONTRATANTE**.

10.3 - A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do Contrato.

10.4- As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através de aplicação da referida lei.

10.5 - Este Instrumento Contratual é proveniente do Processo Administrativo n.º 474/2013 – DECOL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José dos Pinhais, de de 2013.

Testemunhas:

**LUIZ CARLOS SETIM
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

CONTRATADA